DOC 7

LOUSÃ
Câmara Municipal

O Executivo Municipal deliberou, por UNANIMIDADE E MINUTA aprovar. A PROPOSTA
O Presidente da Câmara Municipal,
Luís Antunes
Data 20/04/20

PROPOSTA

Atendendo à pandemia que afetou o País e o Mundo, a Câmara Municipal tem colocado em prática diversas medidas de combate ao COVID-19.

Dando continuidade ao trabalho realizado, a Câmara Municipal da Lousã, em articulação com as autoridades locais de saúde, iniciou, na passada semana, testes de despistagem ao COVID-19.

Estes testes sorológicos serão, numa primeira fase aplicados a profissionais de saúde, bombeiros, forças de segurança, colaboradores das IPSS do Concelho e trabalhadores dos serviços essenciais da Autarquia.

A definição do método de aplicação dos testes e o público alvo para esta primeira fase foi acordado na última reunião da Comissão Municipal Restrita de Proteção Civil, onde têm assento, para além da Autarquia, as duas Unidades de Saúde Familiar, a Delegada de Saúde, o Comandante do Posto Territorial da Lousã da GNR e os dois Comandantes das Corporações de Bombeiros do Concelho.

Assim, atendendo à necessidade de criar sinergias que possam facilitar a implementação deste processo, nomeadamente a disponibilização de profissionais qualificados para o processo de colheitas, proponho a aprovação do protocolo a estabelecer com a Escola Superior de Tecnologia de Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra.

Todo o trabalho será coordenado pelo Dr. Nelson Tiago, diretor técnico do Laboratório Arunce, tendo o apoio no terreno de dois docentes e alunos do último ano do curso de Ciências Biomédicas Laboratoriais da Escola Superior de Tecnologia de Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra e dos enfermeiros das IPSS.

Lousã, 15 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Antunes

Luís Miguel Correia Antunes

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 20/04/20
O SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

E

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE COIMBRA

Preâmbulo

A) Considerando que a Câmara Municipal da Lousã tem, no âmbito da sua atuação, o dever de procurar implementar medidas de proteção à comunidade e a todos aqueles que desenvolvem atividades essenciais para a saúde pública e para o apoio social, nomeadamente IPSS, Bombeiros e trabalhadores municipais.

B) Considerando que a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC) é um estabelecimento de ensino superior, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Coimbra e um centro de criação, transmissão e difusão de ciência, tecnologia e cultura que se dedica à intervenção e desenvolvimento ao nível da formação graduada, pós-graduada e investigação em ciências da saúde e afins.

C) Considerando a situação que se vive no contexto de pandemia da Covid-19, e a necessidade de salvaguarda da saúde pública e da minimização do risco de contágio entre as pessoas, assegurando a prestação de serviços de saúde e de emergência no Concelho da Lousã, bem como de outros serviços públicos considerados essenciais para a população;

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre,

A Câmara Municipal da Lousã, pessoa coletiva nº 501121528 com sede na Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã, aqui representado por Luís Miguel Correia Antunes, na qualidade de Presidente, doravante designada por CM Lousã,

LOUSÃ
Câmara Municipal

Escola Superior de Tecnologia da Saúde
Politécnico de Coimbra

e

A ESTeSC- IPC – Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, pessoa coletiva e contribuinte fiscal nº 600027350, com sede na Rua 5 de Outubro – São Martinho do Bispo, apartado 7006 3046-854 Coimbra, aqui representada por João José Joaquim, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, doravante designado por ESTeSC-IPC.

Que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo visa a criação de condições gerais para implementação de um centro de colheita de testes de despistagem da COVID-19 no Concelho da Lousã, por forma a despistar a possível infeção através do COVID 19 dos trabalhadores acima referidos. Os resultados permitirão encaminhar, nomeadamente os que tiverem resultado positivo no teste aplicado, para teste de diagnóstico.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

As ações a desenvolver no âmbito do presente protocolo terão por objetivo a integração e participação da ESTeSC no objeto deste protocolo, nomeadamente:

a) Colaborar com a disponibilização de recursos humanos para realização das colheitas de sangue com vista à realização de testes de despistagem à Covid-19;

Cláusula Terceira

(Implementação)

1. As atividades referidas no número anterior serão realizadas por docentes e estudantes do último ano do curso de Ciências Biomédicas Laboratoriais da Escola Superior de Tecnologia de Saúde do Politécnico de Coimbra em número a designar por esta instituição de Ensino, de acordo com avaliação das duas entidades;

Cláusula Quarta

(Extensão da parceria)

Por comum acordo entre as partes, define-se o apoio do Laboratório de Análises Clínicas Arunce, pessoa coletiva nº 502521112 com sede na Av. do Brasil n.º 23 R/C, 3200-201 Lousã, aqui representado por Nelson Amaral Pina Tiago na qualidade de Diretor Técnico, doravante designada por Laboratório Arunce, para efeitos de recolha de amostras de sangue para despistagem à COVID-19, no âmbito da cooperação científica, técnica e pedagógica que será levada a cabo por recursos humanos qualificados das entidades envolvidas.

Cláusula Quinta

(Gestão da parceria)

A cooperação estabelecida na presente parceria será gerida, de comum acordo, pelo(a) Prof. Fernando Mendes, representante da ESTeSC, pela Prof.ª Ana Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal da Lousã, e pelo Dr. Nelson Tiago do Laboratório Arunce, nomeadamente, a gestão operacional de recursos humanos e materiais, bem como, do plano das atividades a desenvolver. O plano em anexo é indicativo.

LOUSÃ
Câmara Municipal

Escola Superior de Tecnologia da Saúde
Politécnico de Coimbra

Cláusula Sexta

(Confidencialidade)

1. As partes signatárias comprometem-se a guardar sigilo perante terceiros, como também perante utentes e fornecedores de cada uma das partes sobre todos os *dossiers*, arquivos, documentos, dados e informações obtidos em virtude da, ou em conexão com, a sua relação com a outra parte, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, preços, serviços prestados, clientes, parceiros e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
2. O dever de confidencialidade e sigilo abrange invenções ou qualquer *know-how*, independentemente de ter sido pedido registo de patente para aquelas invenções ou *know-how*.
3. O dever de confidencialidade e sigilo abrange ainda tecnologias, métodos, processos, produtos, procedimentos, desempenhos, funções e afins, como também investigação, seus resultados, desenvolvimentos, invenções e quaisquer outros segredos técnicos, científicos ou comerciais.
4. O dever de confidencialidade abrange igualmente a reprodução da informação em qualquer suporte informático.
5. O dever de confidencialidade abrange ainda todos e quaisquer dados recolhidos no âmbito do presente protocolo.
6. Excetuam-se do disposto nos números 1 a 5 as informações que:
   a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das partes signatárias;
   b) Sejam já do conhecimento da parte signatária antes de esta as ter recebido no âmbito do protocolo, conforme prova constante dos seus arquivos;
   c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das partes signatárias.
7. A violação das obrigações previstas na presente cláusula fará recair sobre a parte faltosa a obrigação de indemnizar a outra parte pelos prejuízos causados.
8. O dever de confidencialidade não se extingue com a cessação do presente protocolo de cooperação, mantendo-se em vigor após o término do mesmo.

Cláusula Sétima

(Disposições Diversas)

1. Quaisquer alterações dos termos deste protocolo deverão ser estabelecidas por mútuo acordo escrito e assinado pelas partes, que será anexado a este protocolo.
2. A ineficácia ou invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente protocolo não afetará as restantes, obrigando-se as partes a substituí-la por outra que reproduza o melhor possível a intenção das partes quanto à mesma.

Cláusula Oitava

(Danos)

As partes signatárias não são responsáveis por quaisquer danos, pessoais ou materiais, resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente protocolo, salvo nos casos de dolo ou de negligência grave.

Cláusula Nona

(Lei aplicável)

Ao presente protocolo aplica-se o direito português.

Cláusula Décima

(Duração)

1. O presente protocolo torna-se efetivo na data da sua assinatura e é válido por um período de doze meses, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com a antecedência de 1 (um) mês relativamente ao término do mesmo.

2. A denúncia do protocolo não prejudica os programas e/ou projetos de cooperação já estabelecidos e/ou em curso e, bem assim, os direitos e/ou obrigações resultantes do mesmo e anteriores à sua denúncia.

3. O presente protocolo está elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das Instituições depois de assinado e autenticado.

Cláusula Décima Primeira

(Cessação do Protocolo)

1. Qualquer uma das partes poderá, a todo o tempo, denunciar o presente protocolo, através de comunicação escrita enviada à outra parte por correio registado com aviso de receção com a antecedência mínima de 1 (um) mês em relação à data pretendida.

2. A cessação do protocolo nos termos do número anterior será eficaz na data e nos termos indicados na comunicação, e não prejudicará quaisquer obrigações ou responsabilidades prévias a tal comunicação.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer uma das partes pode resolver o presente protocolo em caso de incumprimento da outra parte de qualquer Cláusula deste protocolo e se tal incumprimento não for sanado no prazo de 7 (sete) dias após notificação escrita para o efeito com indicação da obrigação violada.

4. A resolução do protocolo nos termos do número anterior não prejudica o direito da parte lesada de ser indemnizada por quaisquer danos resultantes do incumprimento da parte faltosa.

Cláusula Décima Segunda

(Cessão de posição contratual)

Nenhuma das partes poderá ceder a sua posição, ou parte dela, neste protocolo sem prévio consentimento escrito da outra parte.

LOUSÃ
Câmara Municipal

Escola Superior de Tecnologia da Saúde
Politécnico de Coimbra

Cláusula Décima Terça

(Litígios)

Os litígios resultantes da implementação do presente protocolo serão objeto de resolução amigável entre as partes e, caso prevaleçam, serão submetidos pelas partes a arbitragem nos termos da lei, renunciando-se a qualquer outro meio de resolução de litígios.

Os casos omissos ou dúvidas, que surjam no âmbito do presente protocolo, serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, com observação do disposto na legislação aplicável.

Coimbra, x de abril de 2020

Pela Câmara Municipal da Lousã	Pela ESTeSC
_____	_____
Luis Antunes	João José Joaquim
(Presidente)	(Presidente)